

RESOLUÇÃO CNC/SICOMERCIO Nº 035/2019

FIXA O VALOR-BASE PARA CÁLCULO DA  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COM VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01.JAN.2020.

O Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, no desempenho da competência normativa do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), exercida nos termos do disposto no art. 3º, I, do Estatuto do Sicomércio.

CONSIDERANDO que a Constituição, no art. 8º, III, ao estabelecer que compete ao sindicato a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, autorizou, conseqüentemente, os meios necessários à realização desse fim, tudo na conformidade da doutrina dos poderes implícitos, de aceitação e prestígio universais;

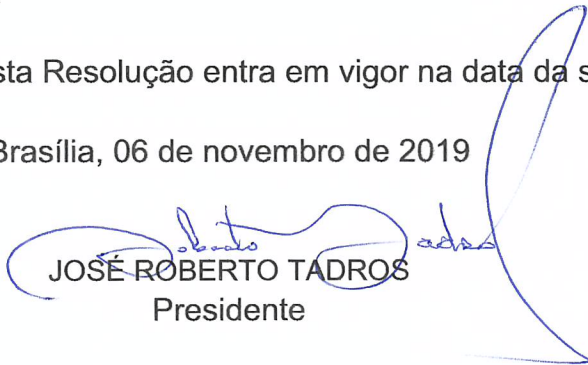
CONSIDERANDO que, por conta disso, o Conselho de Representantes decidiu fixar o valor da contribuição mínima em R\$ 242,04 (duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), o que equivale a R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) mensais;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor-base para cálculo da contribuição sindical, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 é fixado em R\$ 403,40 (quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 06 de novembro de 2019



JOSE ROBERTO TADROS  
Presidente